

2 — A Comissão Executiva do CAU não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do CAU poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

SECÇÃO III

Eleições

Artigo 22.º

Eleições

1 — As eleições realizam-se de 3 em 3 anos, em assembleia geral.

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da assembleia e a comissão executiva do CAU.

3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral;

b) Os membros da comissão executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias de calendário prévios à realização do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da assembleia geral e da comissão executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CAU, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CAU define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias de calendário relativamente à data do ato eleitoral.

SECÇÃO IV

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 23.º

Constituição e funcionamento

1 — A Comissão Executiva do CAU pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CAU ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- Organização de cursos, seminários e encontros;
- Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio do urbanismo;
- Manutenção de uma página na Internet;
- Organização da biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CAU.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Regime Transitório

1 — O presente regulamento não afeta a atual composição dos órgãos do Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (originariamente designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo” e posterior-

mente designado por “Colégio de Arquitectos Urbanistas” — “CAU”) e os mandatos em curso na data da sua entrada em vigor, com a duração inicialmente definida.

2 — Mantêm-se em funções, até ao termo dos mandatos respetivos, todos os titulares eleitos ou designados para Colégio de Urbanismo da Ordem dos Arquitectos (na sua versão original designado por “Colégio de Especialidade de Urbanismo”).

Artigo 25.º

Revogação

É revogado o regulamento do “Colégio da Especialidade de Urbanismo”, aprovado na generalidade na 40.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 13 de maio de 2004, e na especialidade e votação final global em 26 de outubro de 2004 pelo Conselho Nacional de Delegados.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º João Santa-Rita*.

209453635

Regulamento n.º 325/2016

Regulamento de Quotas

O Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, prevê que a Assembleia de Delegados proceda à fixação de quota e taxas a cobrar pela Ordem dos Arquitectos, assim como a regulamentação dos seus procedimentos e processo de cobrança.

Já anteriormente, as estruturas regionais da Ordem se tinham manifestado no sentido da necessidade de revisão do regulamento existente, face à aplicação de novas tecnologias no relacionamento com os membros e bem assim a necessidade de clarificação de alguns aspetos do anterior regulamento.

Por seu turno, a miríade de atos e serviços praticados pela Ordem dos Arquitectos a alguns dos seus membros importam que a fixação de uma nova tabela de taxas e emolumentos seja devidamente aprovada pela assembleia de delegados de forma a unificar em termos nacionais os valores nela inscritos e que são praticados pelas estruturas regionais da Ordem, prevendo-se a este propósito que a tabela a publicar seja única e atualizada se necessário, após proposta do Conselho Diretivo Nacional e aprovação pela Assembleia de Delegados.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 26.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 23 de novembro de 2015, e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados, em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento de Quotas:

Artigo 1.º

Valor da quota

1 — A quota é anual.

2 — Para efeito do disposto na alínea h) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem, em cada ano, e preferencialmente com a apresentação do orçamento, o Conselho Diretivo Nacional poderá apresentar o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte e, bem assim, fixar a percentagem da quota e taxas a atribuir aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para aprovação da Assembleia de Delegados.

3 — Sempre que num ano económico não seja apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional quer o valor da quota quer a percentagem da quotização a atribuir aos diversos conselhos diretivos, manter-se-á a anterior sem prejuízo do valor da quota se entender automaticamente atualizado de acordo com o Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

A quota pode ser paga numa das seguintes modalidades:

- a) Numa única prestação anual, vencendo-se esta no último dia do mês de janeiro do ano a que se refere;
- b) Em doze prestações mensais, iguais e sucessivas vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

Artigo 3.º

Cobrança da Quota e Taxas

1 — A liquidação e cobrança das quotas e demais taxas e encargos devidos pelos membros será efetuada pelo Conselho Diretivo Regional na qual o arquiteto se encontre inscrito.

2 — Através da Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao Balcão Único, cada Conselho Diretivo Regional disponibiliza aos seus membros os avisos de cobrança de quota e respetivos recibos de pagamento, bem como informação sobre os modos de pagamento disponíveis.

3 — Tendo em conta o valor e a percentagem fixados em Assembleia de Delegados e até ao dia 15 do mês subsequente ao do pagamento, a Secção Regional enviará ao Conselho Diretivo Nacional a percentagem das receitas resultantes da cobrança de quotização dos membros nela inscritos, incluindo os respetivos juros.

4 — Estão obrigados ao pagamento de quota os membros efetivos da Ordem referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos.

Artigo 4.º

Isenções

1 — É isento do pagamento da quota:

- a) O membro da Ordem dos Arquitetos com idade equivalente ou superior à idade da reforma incluindo o número de meses necessários para compensar o facto de sustentabilidade e que tenha declarado a cessação da sua atividade profissional;
- b) O membro da Ordem dos Arquitetos a quem tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez absoluta;
- c) O membro extraordinário, seja honorário, correspondente ou estagiário.

2 — As isenções referidas no número anterior são reconhecidas, consoante os casos, a partir da data de atribuição do estatuto de membro extraordinário ou do deferimento da sua pretensão pelo Conselho Diretivo Nacional ouvido o competente Conselho Diretivo Regional, caso o interessado não se encontre em falta com qualquer pagamento de encargo devido à Ordem, ou tenha subscrito junto da Secção Regional onde se encontra inscrito um Plano de Regularização de Quotas.

3 — Os membros isentos do pagamento de quotas mantêm os direitos e as obrigações inerentes ao Estatuto de membro efetivo, no que respeita ao estipulado nos artigos 13.º, 14.º e 16.º do Estatuto da Ordem.

Artigo 5.º

Deduções

1 — Ao valor da quota será aplicada uma dedução de:

- a) 20 % (vinte por cento) nos cinco anos iniciais e consecutivos após a inscrição como membro efetivo;
- b) 10 % (dez por cento) no caso de pagamento nos termos da alínea a) do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) 5 % (cinco por cento) sempre que o membro efetivo efetue o seu pagamento em prestações mensais com adesão ao Sistema de Débito Direto em conta, vencendo-se estas no primeiro dia do mês subsequente àquele a que se referem.

2 — Ao membro da Ordem dos Arquitetos a quem, comprovadamente, tenha sido concedida pelo regime geral pensão por invalidez relativa, será aplicada ao valor da quota uma dedução percentual de 50 % (cinquenta por cento).

3 — Os membros que são admitidos na Ordem dos Arquitetos como membro efetivo após o 31 de janeiro de determinado ano, ficam sujeitos ao pagamento da quota anual, sem direito a beneficiar dos 10 % de desconto, tendo que liquidar na data de admissão a totalidade das mensalidades vencidas.

Artigo 6.º

Suspensão da obrigação do pagamento de quotas

1 — O deferimento do pedido de suspensão da inscrição não isenta o membro do pagamento da quota anual relativa ao ano em curso à data do mesmo deferimento.

2 — O prazo para o deferimento do pedido de suspensão da inscrição é de 20 dias úteis.

3 — Ocorre deferimento tácito do pedido de suspensão quando se verifique a ausência de notificação ao membro da decisão final da Ordem dos Arquitetos relativamente ao mesmo pedido dentro do prazo referido no n.º 2 antecedente.

4 — Sem prejuízo dos casos previstos de isenção, é suspensa a obrigação do pagamento da quota aos membros efetivos que se encontrem com a sua inscrição suspensa e enquanto a mesma durar.

Artigo 7.º

Consequência do não pagamento de quotas

1 — O membro efetivo que não proceda ao pagamento do valor da quota até à data do seu vencimento fica obrigado à liquidação dos respetivos juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, seguindo-se o processo de execução tributária.

2 — O membro efetivo que tiver em falta o pagamento de quota, ou outros encargos equivalentes ao de três prestações mensais da quota não tem direito a:

- a) Beneficiar dos serviços prestados aos membros efetivos que se encontram condicionados ao pagamento pontual da quota;
- b) Votar, ser eleito ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;
- c) Aceder sem restrições à Plataforma Eletrónica da Ordem dos Arquitetos;
- d) Receber as publicações da Ordem.

3 — Sem prejuízo do processo de cobrança coerciva, o respetivo Conselho Diretivo Regional deve participar disciplinarmente junto do Conselho Regional de Disciplina competente do membro efetivo que tiver em falta o pagamento do valor equivalente a uma quota.

Artigo 8.º

Planos de Regularização de Quotas

1 — Os Conselhos Diretivos Regionais podem celebrar acordos de pagamento de dívidas à Ordem, adiante designados «Plano de Regularização de Quotas», com os seus membros que se encontrem em situação continuada de irregularidade.

2 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas continuam sujeitos aos deveres dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos.

3 — Os membros efetivos que tenham subscrito um Plano de Regularização de Quotas têm os mesmos direitos dos membros efetivos em pleno exercício dos seus direitos, com exceção de:

- a) Votar, ser eleito, ou ser subscritor de candidatura para os órgãos sociais da Ordem;
- b) Beneficiar das deduções ou isenções previstas no presente Regulamento.

4 — Os termos e os critérios a serem seguidos na elaboração do Plano de Regularização de Quotas serão definidos pela Assembleia de Delegados mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional juntamente com a referida no artigo 1.º, n.º 2, do presente regulamento.

Artigo 9.º

Taxas

1 — De acordo com os serviços prestados aos seus membros e à Sociedade, a Ordem reserva-se o direito de cobrar taxas administrativas e emolumentos, consoante as situações previstas nos demais Regulamentos.

2 — Anualmente é publicada a Tabela de Taxas e Emolumentos, depois de apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional e aprovada pela Assembleia de Delegados.

Artigo 10.º

Disposição transitória

O disposto no n.º 1 do artigo 4.º é apenas aplicável ao membro efetivo inscrito a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Quotas, aprovado na 26.ª Reunião do Conselho Diretivo Nacional, de 26 de junho de 2009.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento é publicado no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos e entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos,
Arq.º João Santa-Rita.

209454323

Regulamento n.º 326/2016**Regulamento do Membro Extraordinário****Preâmbulo**

O Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, previa no seu Artigo 9.º, Capítulo II, a condição do Membro Extraordinário.

Nos termos da referida disposição é indicado que o Membro Extraordinário pode ser Honorário, Correspondente e Estagiário.

Considerando a necessidade de melhor regular a condição do Membro Extraordinário, e bem assim de atualizar o anterior regulamento face ao disposto no novo Estatuto da Ordem dos Arquitetos aprovado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, entende-se por bem substituir o anterior Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado em 2009.

Este Regulamento do Membro Extraordinário tem em consideração o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 25.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 17 de novembro de 2015 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 11 de março de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento do Membro Extraordinário:

Artigo 1.º

Categorias

A condição de Membro Extraordinário da Ordem dos Arquitetos abrange as seguintes categorias:

- a) Membros Honorários;
- b) Membros Correspondentes;
- c) Membros Estagiários.

Artigo 2.º

Condições de Acesso à condição de Membro Extraordinário

1 — Podem ser Membros Honorários as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou coletivas que a Ordem dos Arquitetos queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objetivos.

2 — Podem ser Membros Correspondentes as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua atividade, possam contribuir para a realização e concretização dos fins e objetivos da Ordem dos Arquitetos, os estudantes de arquitetura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.

3 — Podem ser Membros Estagiários os titulares de formação habilitante no domínio da arquitetura, conforme o n.º 4 do Artigo 9.º do Estatuto da Ordem, que estejam a cumprir um período de estágio profissional.

Artigo 3.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Honorário

A atribuição da condição de Membro Honorário é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil.

Artigo 4.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Correspondente

A atribuição da condição de Membro Correspondente é da competência do Conselho Diretivo Nacional, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato.

Artigo 5.º

Atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário

A atribuição da condição de Membro Extraordinário Estagiário é da competência dos Conselhos Diretivos Regionais, nos termos estabelecidos no Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 6.º

Direitos do Membro Extraordinário

São direitos do Membro Extraordinário:

- 1 — Usufruir dos serviços prestados pela Ordem dos Arquitetos, no caso dos Membros Extraordinários Estagiários e dos Membros Extraordinários Correspondentes, quando estes sejam pessoas singulares.
- 2 — Receber informação periódica sobre iniciativas e atividades realizadas pela Ordem dos Arquitetos.

Artigo 7.º

Deveres do Membro Extraordinário

São deveres do Membro Extraordinário:

- 1 — Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza.
- 2 — Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem dos Arquitetos, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, no respeito pelo disposto no Regulamento de Quotas.
- 3 — O Membro Extraordinário Correspondente que seja estudante de arquitetura deve fazer prova anual da frequência universitária em curso de arquitetura abrangido pelo Regulamento de Inscrição e Estágio.

Artigo 8.º

Suspensão e Exclusão

O Membro Extraordinário será:

- 1 — Suspenso por incumprimento do presente Regulamento ou do disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem dos Arquitetos, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, por decisão do Conselho Diretivo Nacional.
- 2 — Excluído por falta do pagamento da quota, se devida, nos termos do Regulamento de Quotas.
- 3 — Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho Diretivo Nacional, sem prejuízo da obrigação de pagamento de aquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento que aprova o Estatuto de Membro Extraordinário, aprovado na 27.ª Reunião do Plenária do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos, em 29 de junho de 2009.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos.

11 de março de 2016. — O Presidente da Ordem dos Arquitetos,
Arq.º João Santa-Rita.

209454259